



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.957

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

Juízo DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. Nº. 2002007002986-9

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MIGUEL DE BRITTO L YRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC ...
FAZ SABER todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de COBRANÇA ajuizada por E. BARBOSA DE SOUZA & CIA L TDA (SUPERMERCADOS IDEAL I) contra SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO L TDA (PB CARD), mandou o MM Juiz de Direito CITAR, o rep/legal da empresa promovida SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO L TDA (PB CARD) que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com observância ao art. 285 do CPC que diz: *Se o réu não contestar a ação, se presumirão aceitos por ele os fatos alegados pelo autor.* E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com publicação no Diário da Justiça e jornal de circulação local sob pena nulidade. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2007. Eu, Hamilton P. Gomes, Tec. Judiciário autorizado o digitei e subscrevi.
MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

Juízo DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL I

PROC. Nº 2002007004607-9

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MIGUEL DE BRITTO L YRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC ...
FAZ SABER todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação CAUTEIAR ajuizada por E. BARBOSA DE SOUZA & CIA I TDA (SUPERMERCADOS IDEAL I) contra SEVERAI CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO ITDA (PB CARD), mandou o MM Juiz de Direito CITAR, o rep/legal da empresa promovida SEVERAI CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO I TDA (PB CARD) que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias, com observância ao art. 285 do CPC que diz: *Se o réu não contestar a ação, se presumirão aceitos por ele os fatos alegados pelo autor.* E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com Publicação no Diário da Justiça e jornal de circulação local sob pena de nulidade. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade d João Pessoa aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2007. E, Hamilton P. Gomes, Téc. Judiciário autorizado o digitei e subscrevi.
MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT. 0001.000001-9/2008
Prazo: 20 (vinte) dias

DE:
CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (CNPJ 03.188.694/0001-20), EVERALDO DE LIMA CORDEIRO (CPF 078.669.174-34) e ROBSON SOUSA DE MOURA (CPF 008.919.024-65).
PROCESSO: 2006.82.00.007938-8 – CLASSE 98
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONSTRUTORA SIGNUS LTDA e outros
FINALIDADE:
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios (2.5%)	Custas processuais	Total
R\$ 10.414,00	R\$ 260,35	R\$ 52,07	R\$ 10.726,42

NATUREZA DA DÍVIDA:
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 16/01/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT. 0001.000002-3/2008
Prazo: 20 (vinte) dias

DE:
DILIPEL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 00.934.156/0001-40), FRANCILENE FERNANDES ARAÚJO (CPF 360.289.752-20) e ALFREDO DE SOUZA CUNHA (CPF 892.008.024-00).
PROCESSO: 2006.82.00.000198-3 – CLASSE 98
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: DILIPEL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros
FINALIDADE:
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios (1.5%)	Custas processuais	Total
R\$ 4.054,40	R\$ 60,82	R\$ 20,27	R\$ 4.135,49

NATUREZA DA DÍVIDA:
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 16/01/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 040/2008

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o artigo 18 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106/91, **R E S O L V E**

I - Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP nº 063/2005, de 30.05.2005.

II - Designar “ad referendum” do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, a servidora ELINE MARTINS CÉSAR, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de Secretária da Ordem em referência.

III - Este ATO entra em vigor a contar da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 041/2008

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 13251/2007, **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para este Corte; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93; **RESOLVE**

Art. 1º Adotar, no âmbito do TRT-13ª Região, o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Art. 2º O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Art. 3º O SRP será gerenciado pelo Setor de Compras (SECOMP) do Serviço de Material e Patrimônio (SMP) deste Tribunal.

Art. 4º O SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

